



Update

Momentum

Propriedade Intelectual e TI

18 de dezembro de 2014

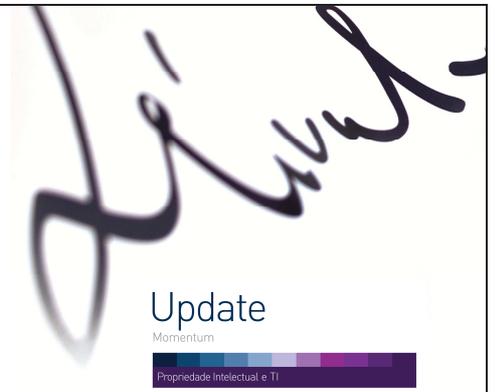
DIREITO DE AUTOR PORTUGUÊS - ALTERAÇÕES AO REGIME DA CÓPIA PRIVADA

A Diretiva da Sociedade da Informação (Diretiva 2001/29) permite que os Estados-Membros estabeleçam uma exceção ao direito de reprodução, direito esse exclusivo dos titulares de direito de autor e direitos conexos, de modo a que possam ser feitas cópias privadas - a chamada «exceção da cópia privada».

Conforme permitido pela Diretiva da Sociedade da Informação, a lei portuguesa de direito de autor permite a cópia privada, ou seja, atos de reprodução, de natureza digital ou analógica, realizados para fins particulares e não comerciais.

No entanto, a mesma lei não exige que tais atos de cópia privada sejam feitos a partir de fontes lícitas, ou seja, não faz nenhuma distinção entre cópias privadas feitas a partir de fontes lícitas e cópias privadas feitas a partir de fontes piratas - ao contrário do código de direito de autor italiano, por exemplo, que diferencia esses dois tipos de cópia. Isso legitima, nomeadamente, os *downloads* executados em plataformas P2P.

Esta característica do Direito Português não pode ser considerada conforme ao Direito da União Europeia, de acordo com um recente acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Processo C-435/12 ACI Adam BV e outros contra *Stichting de Thuiskopie, Stichting Onderhandeligen Thuiskopie vergoeding*).



Com efeito, as legislações nacionais que não distinguem entre reproduções privadas lícitas e ilícitas, decidiu o Tribunal de Justiça, não são capazes de garantir uma correta aplicação da exceção da cópia privada. E isso, advertiu o mesmo tribunal, incentiva a circulação de obras pirateadas, levando, inevitavelmente, à redução do volume de vendas ou de transações legais relativas às obras protegidas, tendo um efeito adverso sobre a exploração económica normal das obras.

À luz do referido acórdão, que esclareceu o regime da cópia privada permitido pela Diretiva da Sociedade da Informação, pode-se concluir que a lei de direito de autor portuguesa precisa de ser alterada. Já não se pode sacrificar a proteção estrita do direito de autor ou tolerar formas ilegais de disseminação de obras pirateadas.

Dado o surgimento desta orientação do Tribunal de Justiça da União Europeia, tornou-se óbvio, portanto, que a lei de direito de autor portuguesa tem de assegurar a correta aplicação da exceção de cópia privada e, portanto, restringir atos ilegais.

Em vez disso, porém, tem sido posto grande ênfase no regime de compensação da cópia privada. O regime de compensação é, obviamente, fundamental - algo que o governo britânico parece ter esquecido na sua recente alteração da legislação de direito de autor -, mas não é tudo.

O regime de compensação da lei portuguesa exige também uma alteração. Estranhamente, abrangia apenas os *media* analógicos e não os digitais, não refletindo, portanto, a nova realidade digital. A alteração que está a ser discutida no Parlamento visa alargar o âmbito de aplicação do regime de compensação aos telefones, computadores, *tablets*, câmaras USB, cartões de memória e discos rígidos móveis.

O objetivo é estabelecer um alinhamento do regime de compensação com a evolução tecnológica, sem o qual o regime da cópia privada carece de sentido prático e impacto efetivo. Mas o sistema de compensação deve garantir que um justo equilíbrio é mantido entre os direitos e interesses dos autores (como destinatários que são da compensação) e os dos utilizadores de material protegido.

E um sistema de cópia privada que não distingue a natureza lícita ou ilícita da fonte a partir da qual uma reprodução privada tenha sido feita pode não respeitar esse justo equilíbrio. Parece, pois, que ainda há



muito a ser feito para garantir a conformidade com os requisitos europeus, sob pena de o próprio Estado se constituir em responsabilidade civil pela violação do Direito da União Europeia.

Patrícia Akester
pa@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com